



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

1496/2023

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), na forma que indica.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Márcio Martins, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que autoriza o Poder Executivo Municipal a ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 10 de outubro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS



Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 17 – Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – Contato: (85) 3444.8359



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS

A INDICAÇÃO Nº **1496/2023**

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA)**, de forma a incentivar a implantação e formalização de novas empresas, na forma que indica.

Art. 2º. Altera o Inciso I do § 1º do artigo 323 da Lei Complementar nº 159/2013, tornando a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, única e definitiva.

Parágrafo Único. Fica mantido a atualização cadastral bem como o pagamento da taxa inicial, sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 3º. Exclui na íntegra o § 3º do artigo 323 da Lei Complementar nº 159/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em 10 de outubro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Ordinária visa **ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA).**

Observa-se que a elevada carga tributária, quantidade de taxas e burocracia são algozes dos empresários que estão lutando para se manterem competitivos e lucrativos principalmente nesse período de retomada pós pandemia. Vivemos nos dias de hoje um processo de migração de empresas que saem do município de Fortaleza para outras cidades da região metropolitana, em busca de um ambiente propício para empreender.

A alteração proposta visa desonerar, além de reduzir os custos com taxas, bem como a desburocratização, proporcionará maior tempo hábil para o empreendedor focar nas atividades fins de sua empresa, gestão administrativa e comercial. Valendo ressaltar que a atualização das informações cadastrais dar-se-ão eventualmente em caso de alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, não impactando a base de dados estratégica para tomada de decisões de políticas públicas relativas a geração de emprego e renda na capital alencarina.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 10 de outubro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS